



EDITAL RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº02/2017
PROCESSO Nº710/2017
TIPO MENOR PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA, A SER INSTALADO NA SAÍDA DA CIDADE EM DIREÇÃO A LOCALIDADE DE PONTE BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14:30 horas, do dia 08/05/2017**, na sala do Núcleo de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA, A SER INSTALADO NA SAÍDA DA CIDADE EM DIREÇÃO A LOCALIDADE DE PONTE BRANCA

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Augusto Pestana, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação de empresa em regime de empreitada GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), objetivando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA METALICO, COM A CAPACIDADE DE 50.000 LITROS, A SER INSTALADO NA SAÍDA DA CIDADE EM DIREÇÃO A LOCALIDADE DE PONTE BRANCA, conforme Planilha e Memorial Descritivo em anexo.

A licitante deverá obrigatoriamente realizar VISITA TÉCNICA ao local de instalação do reservatório.

A visita técnica deve ser agendada com pelo menos 01 dia de antecedência, junto ao setor de Engenharia através do telefone (55) 3334-4937;

O técnico da Prefeitura Municipal ficará à disposição até 05 dias antes da abertura da licitação, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, que deverão ser formalizados por escrito.

1.1. Constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer a Energia Elétrica e água necessária para a instalação do objeto;
- b) Dar à Licitante Vencedora as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Executar os demais serviços dos matérias adquiridos e que não fazem parte do reservatório de água, conforme planilha;
- d) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado, **no caso o Engenheiro Civil;**



1.2. Constituem obrigações da Licitante Vencedora:

- a) Prestar os serviços na forma descrita no presente Edital;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter o Diário de Obra atualizado assinado pelo responsável técnico da execução e permitir a fiscalização do Município acompanhar e anotar todas as ocorrências relacionadas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, **referente a execução, das responsabilidades pela parte civil e mecânica.**
- h) A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- i) A Licitante Vencedora compromete-se a executar as obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo todos os materiais de construção de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.
- j) Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que for cientificado do termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Município.
- k) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

2. **DO CADASTRO:**

Obs.: Os Documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada, verificar item 2.10 deste edital.

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 03/05/2017**, os seguintes documentos **(DO ITEM 2.2 AO 2.9)**:

2.2 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente especificando que atende ao



disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02 e Decreto Executivo Municipal nº 3464/2017.

2.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 4.3 à 4.6 deste edital, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por Contador ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão**, de que se enquadra como ME ou EPP ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 2 deste edital.

2.5.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

2.6 A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas “a” a “f” do item 2.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



2.6.2 O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de registro da Empresa no CREA** (Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA).

2.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.**

b) **Balço patrimonial** já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, e respeitados os seguintes prazos:

b.1) Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil;

b.2) Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente, e as empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD; e

b.3) Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



§1º A comprovação da boa situação financeira da empresa, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, pela aplicação das fórmulas abaixo, **devendo a empresa apresentar em folha destacada, devidamente assinada pelo contador responsável**, observando o ramo de atividade da empresa conforme o contrato social:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,2}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,2}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,4}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral

AT = Ativo Total

Classificação final:

Obterá a classificação econômico-financeira sendo considerada **habilitada** a empresa que apresentar no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

§2º As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

§3º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

2.9 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. (NR).

2.10 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo "SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL", somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva "CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL" que comprove a sua autenticidade.

2.11 Os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Para a **HABILITAÇÃO** o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo município (**CRC**);
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02;(declaração que não emprega menor).
- c) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para sua habilitação na presente licitação.
- d) **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado da CAT-Certidão de Acervo Técnico**, em nome do Responsável Técnico da empresa, devidamente **registrado no Conselho Profissional competente**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o objeto da licitação;

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto

- e) **Atestado de Visita técnica** fornecido pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, que a licitante representado pelo Responsável Técnico, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições dos locais das obras.

Observação:

- 1) **A visita técnica deve ser agendada com pelo menos 01 dia de antecedência, junto ao setor de Engenharia através do telefone (55) 3334-4937;**
- 2) **O técnico da Prefeitura Municipal ficará à disposição até 05 dias antes da abertura da licitação, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, que deverão ser formalizados por escrito.**

3.2.1. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração** ou carta de



credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - **CRC** do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos **itens 2.2 ao 2.9**, deverá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

3.2.3. O CRC substitui a documentação prevista no item 2.2 ao 2.9, para fins de habilitação na presente licitação, ressalvadas as certidões cuja validade tenham expirado após o registro ou outro documento que esteja desatualizado.

3.2.4. Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, o fornecedor deverá apresenta a Declaração de Inexistência de Fato Supervenientes Impeditivos para sua habilitação prevista no item 3.2 letra "c".

3.3 O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, a qual deverá conter planilha de quantitativos e custos unitários, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa e pelo Engenheiro, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);
- b) Planilha detalhada do BDI;
- c) Planilha detalhada dos encargos sociais;
- d) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município, **cotando separadamente (materiais e mão de obra discriminado)** assinado pelo representante legal e pelo Engenheiro da Empresa.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 Esta licitação é do tipo menor **preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5, deste edital.



4.3.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e a cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.3.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- d) A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á por meio da imprensa oficial do município.

4.5 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens 4.3 e 4.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 4.7 deste edital.

4.6 O disposto nos itens 4.3 e 4.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5, deste edital).

4.7 Após a aplicação do disposto no itens 4.3 a 4.6 deste edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4.8 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.9 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha



de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

5. DO VALOR E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor máximo estimado pelo Município de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** incluindo-se neste cômputo o **BDI e Obrigações Sociais**.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.6), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, **a contar da emissão da ordem de serviço**, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável **pela fiscalização da obra.**

9.2 O Engenheiro do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato.

9.3 A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5.1 Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

9.5.2 **O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral da mão de obra**, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.

9.6 Ocorrendo atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a



Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.7 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **(9130) 9131 1.006 – 4.4.90.51.00. (80)8315 1006.44.90.51.00**

11. DA GARANTIA DA OBRA

11.1 O objeto do presente edital tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedada a subcontratação da obra.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

14.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à



licitação os participantes retardatários.

14.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO
- ANEXO V – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
- ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DETALHADA BDI
- ANEXO VII – PLANILHA SINAP – ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

14.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 h às 11:45 h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, na Secretaria de Administração, sita na Rua Da República, nº 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias eletrônicas do edital e seus anexos junto ao Núcleo de Compras e Licitações ou pelo fone nº 55 3334 4900.

Augusto Pestana, 11 de abril de 2017

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611, CPF nº 331968000-59, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, com sede em -----, na -----, inscrita no CNPJ sob Nº -----, representada neste ato pelo Sr -----, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº -----, -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº -----, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº -----, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. É objeto desta licitação a contratação de empresa em regime de empreitada GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), objetivando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 50.000 LITROS A SER INSTALADO NA SAÍDA DA CIDADE, EM DIREÇÃO A LOCALIDADE DE PONTE BRANCA, CONFORME MEMORIAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por preço global.
2. A CONTRATADA designa como Responsável Técnico pela obra o Sr. -----CREA Nº---

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

1. O preço para o presente ajuste é de R\$ -----, sendo R\$ para materiais e R\$ para mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **(9130) 9131 1.006 – 4.4.90.51.00;(80) 8315 1006.44.90.51.00.**

CLÁUSULA QUINTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo com indexado o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega total da instalação do reservatório metálico de 50.000 litros, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada **pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.**
2. O Engenheiro do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato.
3. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.1. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.
 - 5.2. O ISS – **Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral da obra**, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.
6. Ocorrendo atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
7. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.



CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS

1. O prazo para a conclusão do objeto contratado é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados os dias impraticáveis, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora de licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA DA OBRA

1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer a Energia Elétrica e água necessária para a instalação do objeto;
- c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) Executar a instalação dos demais serviços e instalação dos materiais adquiridos e que não fazem parte do reservatório de água, conforme planilha;
- e) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, no caso o Engenheiro Civil;

2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter Diário de Obra atualizado assinado pelo responsável técnico da execução e permitir a fiscalização da Contratante acompanhar e anotar todas as ocorrências relacionadas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e



- comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.
 - h) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - i) A contratada compromete-se a executar as obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo todos os materiais de construção de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das ruas, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.
 - j) Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que for cientificado do termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Município.
 - k) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para Administração; e
 - c) Judicialmente nos termos da legislação.
2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A contratada pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, conforme a infração, sujeita-se às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, de de 201

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se da ampliação da capacidade de armazenamento elevado de água potável, através da instalação de um reservatório metálico.

O reservatório metálico elevado será do tipo convencional em chapa metálica, com capacidade de armazenamento de 50.000 litros e se localizará no prolongamento da Rua José Norbert, esquina com a Rua Roberto Goergen, nesta cidade. A torre terá uma altura de 10m e será apoiada em base de concreto armado, e o reservatório será cilíndrico com 7,5m de altura e diâmetro de 2,91m.

O reservatório será em chapa de aço SAE-1008/1010, na espessura de 3,75mm e fundo com 6,35mm. A pintura interna em epóxi, tinta específica para água potável, e a externa com primer antiferruginoso e acabamento com duas demãos de esmalte sintético branco brilhante. A tampa de inspeção deverá ter diâmetro de 0,55m. Deverá ter uma escada interna tipo marinho ferro redondo 3/8" e uma escada externa tipo marinho aço cantoneira 1"x 1/8", com guarda-corpo e grade de proteção superior ferro chato 3/16"x 2". A entrada de água será de 2", assim como os dois extravasores com tela de 2".

A torre será metálica tipo treliçada, fixada à base através de dobradiças, com pilares (verticais) e quadros intermediários (horizontais) de aço cantoneira 4"x 5/16". O treliçamento (diagonais) serão em aço cantoneira 2"x 3/16". Deverá existir uma escada tipo marinho em aço cantoneira 1"x 1/8", com guarda-corpo ferro chato 1/8"x 1.1/2". As sapatas da base (total de 04 sapatas) em concreto ciclópico terão as medidas mínimas de 1,20m x 1,20m e a altura de 1,50m. A pintura será com primer antiferruginoso e acabamento com duas demãos de esmalte sintético branco brilhante. Deverá ser adesivado o brasão do município, com o período da administração e altura de 2m.

Deverá ser instalada a placa da obra, conforme padrão da Secretária de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do RS.

Augusto Pestana, 11 de abril de 2017.

Ângela Ghisleni Coro Zucolotto

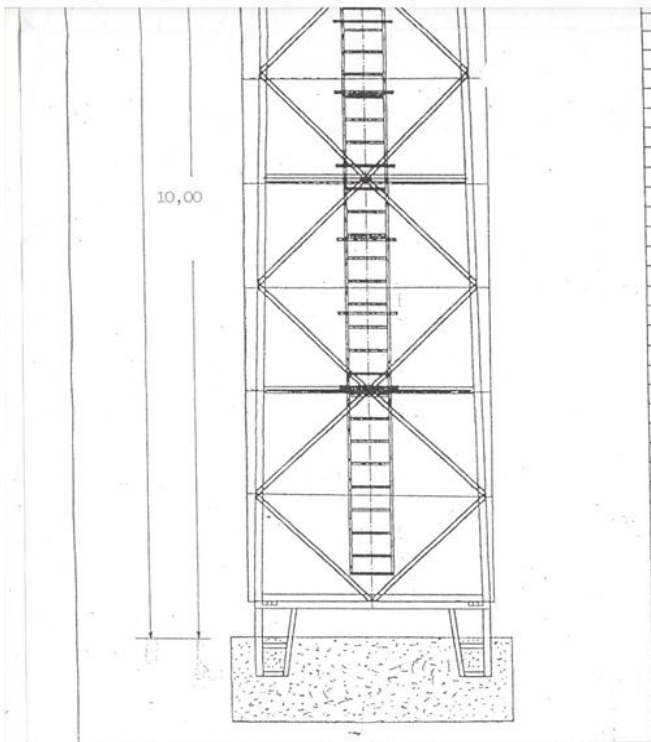
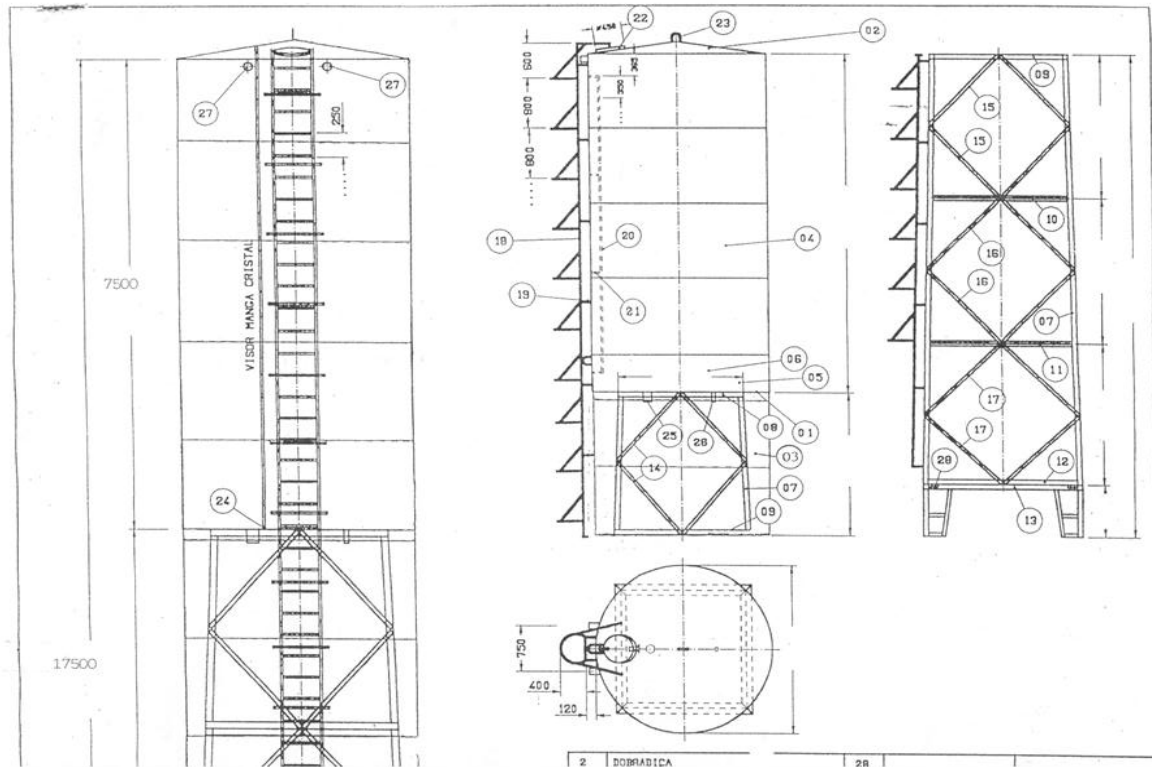
Eng. Civil Municipal CREA/RS 123313D

Vilmar Zimmermann

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA



QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	POS.	MATERIAL	BITOLA
2	DOBRADICA	28		
2	ENTRADA E LADRÃO	27		2"
1	SAÍDA P/LIMPEZA	26		1. 1/4"
1	SAÍDA INFERIOR	25		3"
1	CURVA DO VISOR	24		1/2"
3	ÂNGULA P/LEVANTAMENTO	23	ACD RED. 1020	#5/8" x 250
1	CHAPA DO BOCAL	22	CH. PRETA 1020	1/8" x #450
1	CANT. ESCADA INTERNA	21	CANT. 1020	1/8" x 1" x 3260
2	CANT. ESCADA INTERNA	20	CANT. 1020	1/8" x 1" x 6000
1	CANT. ESCADA EXTERNA	19	CANT. 1020	1/8" x 1" x 4090
7	CANT. ESCADA EXTERNA	18	CANT. 1020	1/8" x 1" x 6000
16	CANT. DO TRELICAMENTO	17	CANT. 1020	3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	16	CANT. 1020	3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	15	CANT. 1020	3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	14	CANT. 1020	3/16 x 2"
4	CANT. DO CHUMBADOR	13	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INFERIOR	12	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INTERMEDIÁRIO	11	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INTERMEDIÁRIO	10	CANT. 1020	5/16 x 4"
8	CANT. UNIÃO QUAD. SUP. C/ INTER.	9	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO SUPERIOR	8	CANT. 1020	5/16 x 4"
8	PILARES	7	CANT. 1020	5/16 x 4"
1	LATERAL MENOR	6	CH. PRETA 1020	Nº 8
2	LATERAL MENOR	5	CH. PRETA 1020	Nº 9
1	LATERAL MAIOR	4	CH. PRETA 1020	Nº 8
1	LATERAL MAIOR CILINDRO	3	CH. PRETA 1020	Nº 11
1	TAMPA DO CILINDRO	2	CH. PRETA 1020	Nº 8
1	FUNDO DO CILINDRO	1	CH. PRETA 1020	Nº 8

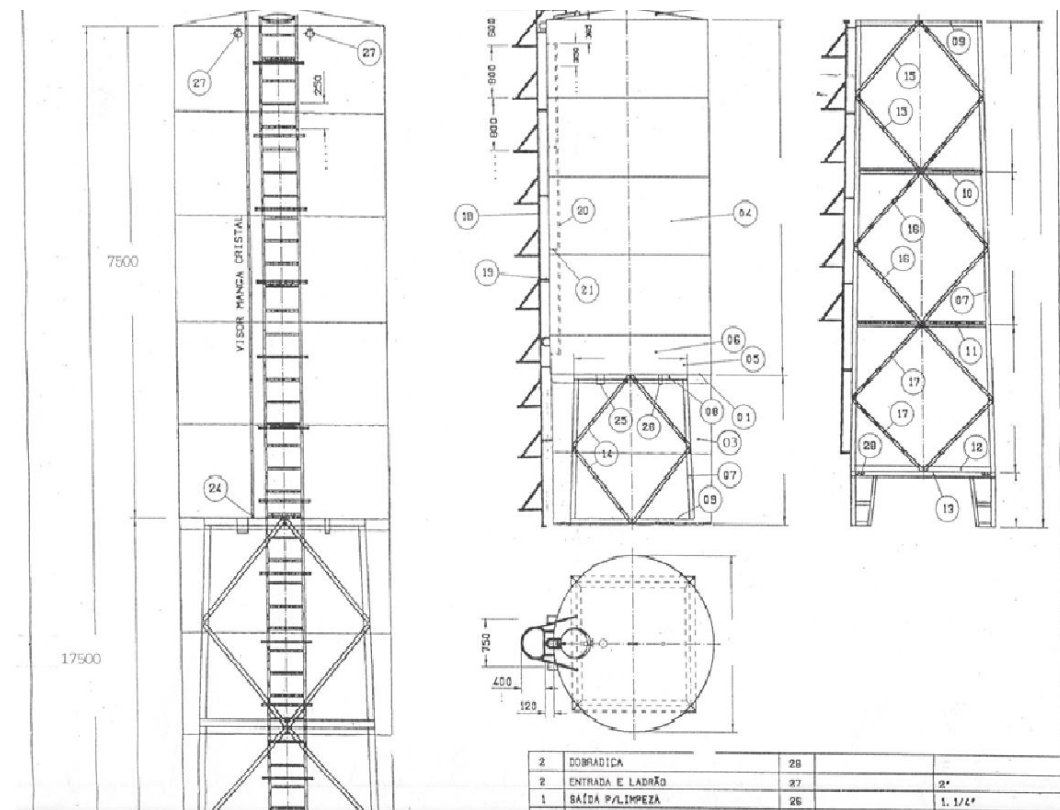
PROPRIETÁRIO = PREF. MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Angeia G. Cerro Zucolotto
 Engenheira Civil Municipal
 CREA/RS 123313D

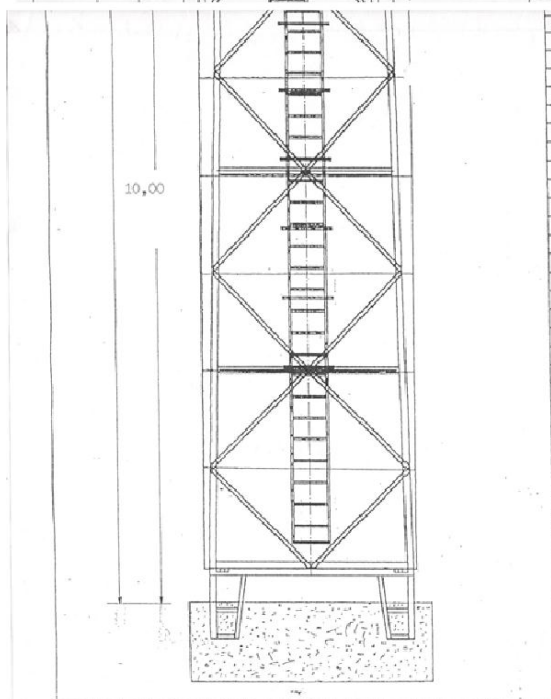
Luis Antônio Kruehl Böhrer
 Prefeito Municipal
 CPF: 582.294.930-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA



2	DOBRADICA	28		
2	ENTRADA E LADRÃO	27		2"
1	SAÍDA P/LIMPEZA	26		1. 1/4"



2	ENTRADA E LADRÃO	27			2"
1	SAÍDA P/LIMPEZA	26			1. 1/4"
1	SAÍDA INFERIOR	25			3"
1	CURVA DO VISCER	24			1/2"
3	ARÇOLA P/LEVANTAMENTO	23	ACO RED. 1020		#3/8" x 250
1	CHAPA DO BOCAL	22	CH. PRETA 1020		1/8" x #20
1	CANT. ESCADA INTERNA	21	CANT. 1020		1/8" x 1" x 3280
2	CANT. ESCADA INTERNA	20	CANT. 1020		1/8" x 1" x 6000
1	CANT. ESCADA EXTERNA	19	CANT. 1020		1/8" x 1" x 4690
7	CANT. ESCADA EXTERNA	18	CANT. 1020		1/8" x 1" x 6000
16	CANT. DO TRELICAMENTO	17	CANT. 1020		3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	16	CANT. 1020		3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	15	CANT. 1020		3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	14	CANT. 1020		3/16 x 2"
4	CANT. DO CHUMBADOR	13	CANT. 1020		5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INFERIOR	12	CANT. 1020		5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INTERMEDIÁRIO	11	CANT. 1020		5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INTERMEDIÁRIO	10	CANT. 1020		5/16 x 4"
8	CANT. UNÇÃO QUAD. SUP. C/ INTER.	9	CANT. 1020		5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO SUPERIOR	8	CANT. 1020		5/16 x 4"
8	PILARES	7	CANT. 1020		5/16 x 4"
1	LATERAL MENOR	6	CH. PRETA 1020		Nº 8
2	LATERAL MENOR	5	CH. PRETA 1020		Nº 8
1	LATERAL MAIOR	4	CH. PRETA 1020		Nº 10
8	LATERAL MAIOR CILINDRO	3	CH. PRETA 1020		Nº 11
1	TAMPA DO CILINDRO	2	CH. PRETA 1020		Nº 6
1	FUNDO DO CILINDRO	1	CH. PRETA 1020		Nº 6
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	POS.	MATERIAL		BITOLA

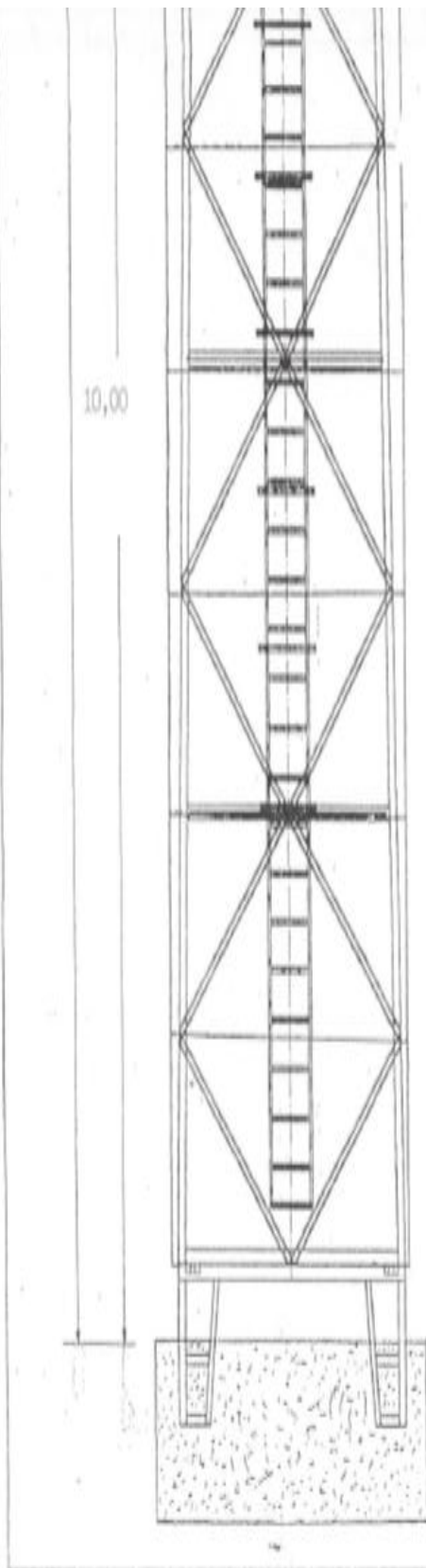
PROPRIETÁRIO • PREF. MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

[Signature]
 Angelo G. Cipro Zucolotto
 Engenheiro Civil Municipal
 CREAU RS 1233130

[Signature]
 Luis Antônio Kruehl Bolner
 Prefeito Municipal
 CPF: 562.284.930-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA



2	ENTRADA E LADRÃO	27		2"
1	BAÍDA P/LIMPEZA	26		1, 1/4"
1	BAÍDA INFERIOR	25		3"
1	CURVA DO VISOR	24		1/2"
3	ARCOIA P/LEVANTAMENTO	23	ACO MED. 1020	#5/8" x 250
1	CHAPA DO BOCAL	22	CH. PRETA 1020	1/8" x #450
1	CANT. ESCADA INTERNA	21	CANT. 1020	1/8" x 1" x 3200
2	CANT. ESCADA INTERNA	20	CANT. 1020	1/8" x 1" x 8000
1	CANT. ESCADA EXTERNA	19	CANT. 1020	1/8" x 1" x 4000
7	CANT. ESCADA EXTERNA	18	CANT. 1020	1/8" x 1" x 8000
16	CANT. DO TRELICAMENTO	17	CANT. 1020	3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	16	CANT. 1020	3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	15	CANT. 1020	3/16 x 2"
16	CANT. DO TRELICAMENTO	14	CANT. 1020	3/16 x 2"
4	CANT. DO CHUMBADOR	13	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INFERIOR	12	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INTERMEDIÁRIO	11	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO INTERMEDIÁRIO	10	CANT. 1020	5/16 x 4"
8	CANT. UNIÃO QJAD. SUP. C/ INTER.	9	CANT. 1020	5/16 x 4"
4	CANT. QUADRO SUPERIOR	8	CANT. 1020	5/16 x 4"
8	PILARES	7	CANT. 1020	5/16 x 4"
1	LATERAL MENOR	6	CH. PRETA 1020	Nº 8
2	LATERAL MENOR	5	CH. PRETA 1020	Nº 8
1	LATERAL MAIOR	4	CH. PRETA 1020	Nº 8
8	LATERAL MAIOR CILINDRO	3	CH. PRETA 1020	Nº 11
1	TAMPA DO CILINDRO	2	CH. PRETA 1020	Nº 8
1	FUNDO DO CILINDRO	1	CH. PRETA 1020	Nº 8
QUANT	D E N O M I N A Ç Ã O	POS.	MATERIAL	BITOLA

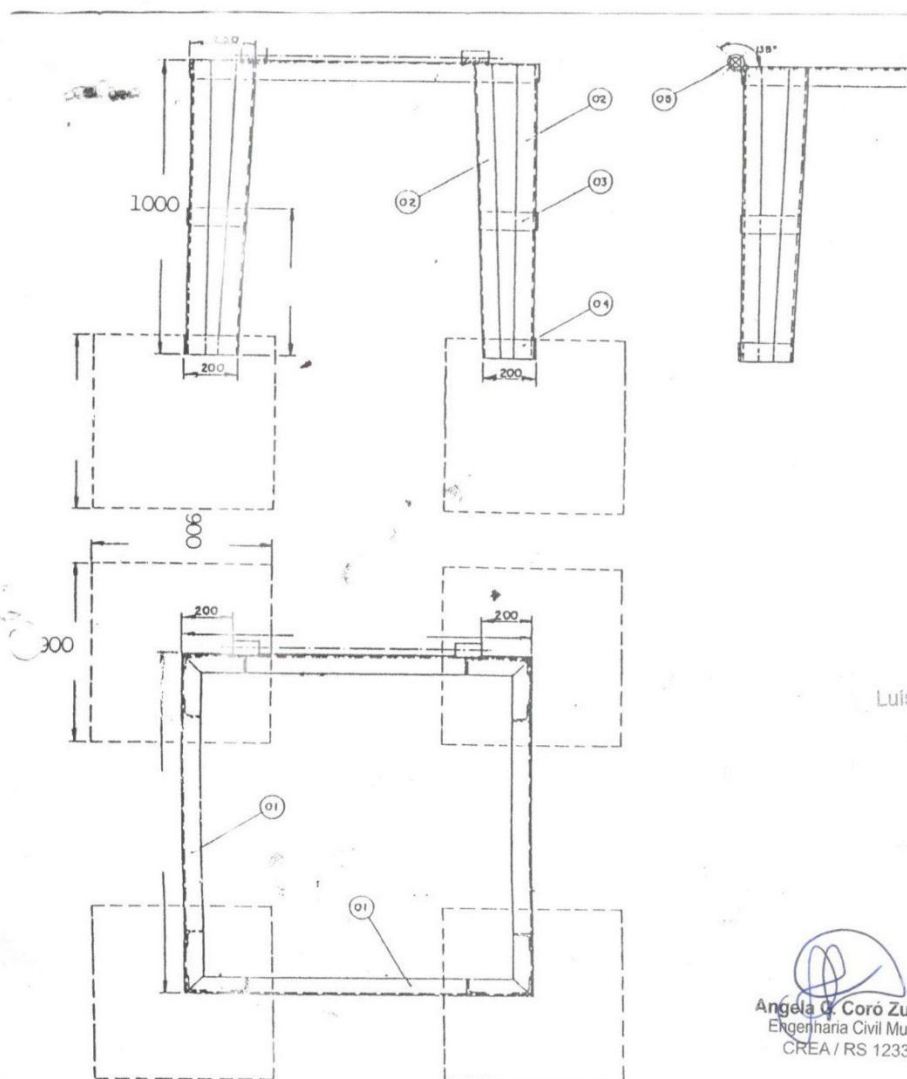
PROPRIETÁRIO • PREF. MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA


 Angela G. Cerro Zucolotto
 Engenheira Civil Municipal
 CREM/RS 1233130


 Luis Antônio Kruel Bohrer
 Prefeito Municipal
 CPF: 582.204.930-48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA



(Handwritten Signature)
 Luis Antônio Kruel Bohrer
 Prefeito Municipal
 CPF: 582.294.930-49

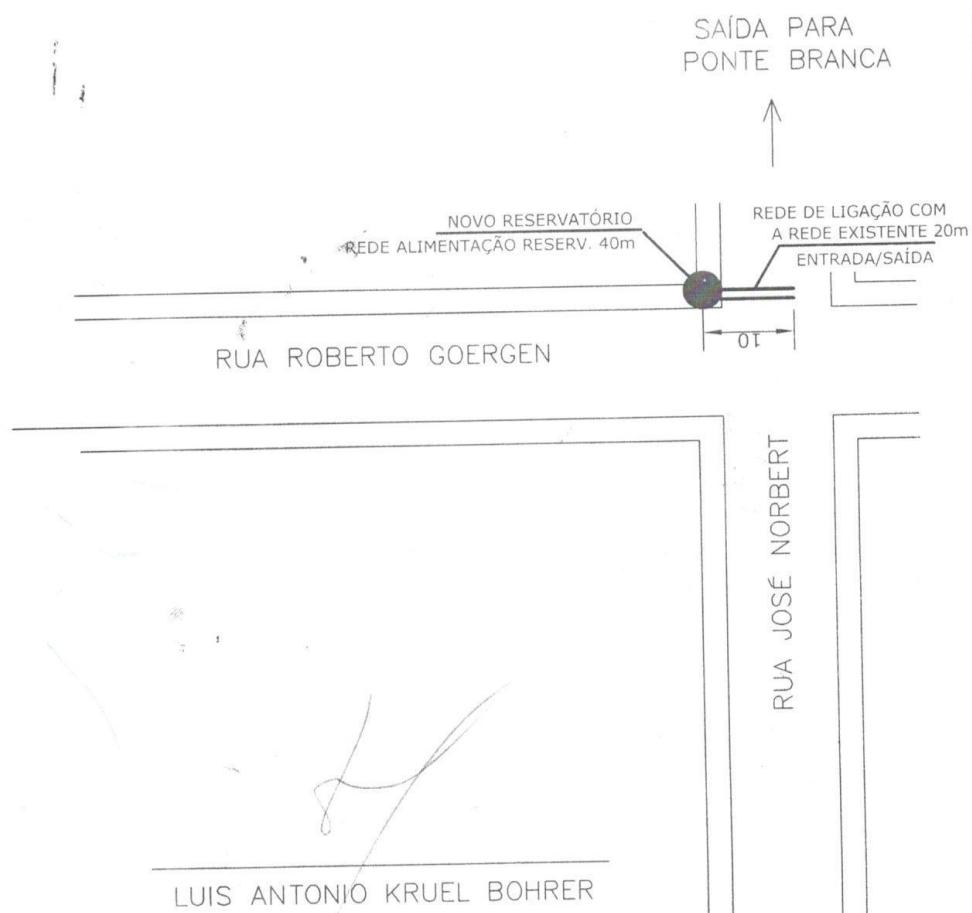
(Handwritten Signature)
 Angela Coró Zucolotto
 Engenharia Civil Municipal
 CREA / RS 123313D

BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO MODELO TAÇA				
CAPACIDADE 50.000 LITROS				
RESP. TÉCNICO:				
PROPRIETÁRIO:				
02	BUCHA (DOBRADIÇA)	05	TUBO	Ø 2.1/2" x 100
08	REFORÇO	04	FERRO CANTONEIRA	1/4 x 3"
08	REFORÇO MAIOR	03	FERRO CANTONEIRA	1/4 x 3"
12	PÉ COM ESCORA	02	FERRO CANTONEIRA	3/16 x 2.1/2
04	BASE DO QUADRO	01	FERRO CANTONEIRA	5/16 x 4"
QT.	DENOMINAÇÃO	POS.	MATERIAL	BITOLA
DATA:				



INSTALAÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

METÁLICO ELEVADO 50.000l



LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal


Angela Ghisleni Coró Zucolotto
Engenheira Civil Municipal
CREA/RS 123313D

Angela Ghisleni Coró Zucolotto
CREA/RS 123313D

Escala:

1:500

Data:

MAIO 2016



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Referência	VALOR (R\$)
1.0	01 un	Reservatório metálico instalado, capacidade para 50.000 litros, modelo cilíndrico vertical, com torre de 10,0 metros de altura e base metálica concretada em blocos (com BDI incluso)	Pesquisa mercado	55.000,00
TOTAL				55.000,00

Augusto Pestana, 21 de março de 2017.

Vilmar Zimmermann
Prefeito Municipal

Ângela G. C. Zucolotto
Eng. Civil- CREA/RS 123313D



ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico (dias)		Indicador Financeiro (R\$)
			Início	Término	
1.0	01	Reservatório	Emissão Ordem Início	60	55.000,00

Augusto Pestana, 21 de março de 2017.

Vilmar Zimmermann
Prefeito Municipal

Ângela G. C. Zucolotto
Eng. Civil- CREA/RS 123313D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

ANEXO V

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI

Proponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA	Município/UF AUGUSTO PESTANA
--	--

Nº do CT 0	Empreendimento / Apelido 0	Gestor / Programa / Modalidade / Ação SELECIONAR GESTOR /
----------------------	--------------------------------------	---

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI - PADRÃO

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	3,43%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0,28%
TAXA DE RISCO		R	1,00%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0,99%
TAXA DE LUCRO		L	8,04%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	3,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		2,00%
	ISS (legislação municipal)		0,00%
	CPRB (INSS)		Ver aba DADOS
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			21,09%
BDI RESULTANTE			21,09%

FÓRMULA

UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a **100%**
Do valor dos serviços de mão de obra e sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de 2%.

Observações:

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Nome: **ANGELA GHISLENI CORÓ ZUCOLOTTO**

CREA/CAU: 123313D

ART/RRT:

Data:



ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI

Proponente / Tomador	Município/UF

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI - PADRÃO

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	
TAXA DE RISCO		R	
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	
TAXA DE LUCRO		L	
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	
	COFINS (geralmente 3,00%)		
	ISS (legislação municipal)		
	CPRB (INSS)		
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			
BDI RESULTANTE			

FÓRMULA

UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a **100%**
Do valor dos serviços de mão de obra e sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de 2%.

Observações:

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Nome:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Data:



ANEXO VII PLANILHA SINAP – ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/2016

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,89%	8,33%	10,89%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,36%	Não incide	1,36%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,54%	7,30%	9,54%	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	45,81%	17,05%	45,81%	17,05%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,46%	4,18%	5,46%	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	3,68%	2,82%	3,68%	2,82%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,53%	3,47%	4,53%	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	14,26%	10,92%	14,26%	10,92%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,86%	16,86%	6,27%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,48%	0,37%
D	Total	8,16%	3,21%	17,34%	6,64%
TOTAL(A+B+C+D)		85,03%	47,98%	114,21%	71,41%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura de Augusto Pestana-RS
A/C: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Tomada de Preço nº --/2017, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$ INCLUSO BDI 21,09%		VALOR TOTAL	
				MAT.	M-D-O	MAT.	M-D-O
01	Reservatório metálico instalado, capacidade para 50.000 litros, modelo cilíndrico vertical, com torre de 10,0 metros de altura e base metálica concretada em blocos (com BDI incluso)	01	UN				
VALOR TOTAL							

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos com material, mão de obra, fretes, obrigações, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.) Entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ